



**AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – AGIR**

CONTRATO CL Nº 003/2014

CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM DIREITO PÚBLICO APLICADO AO SANEAMENTO E A CONCESSÕES DE SANEAMENTO PARA ELABORAÇÃO DE PARECERES JURÍDICOS REFERENTES AOS CONTRATOS DE CONCESSÃO E RESPECTIVOS ADITIVOS CELEBRADOS PELOS MUNICÍPIOS DE BRUSQUE/SC E GUABIRUBA/SC COM A EMPRESA RECICLE CATARINENSE DE RESÍDUOS LTDA., QUE POSSUEM COMO OBJETIVO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, ASSIM COMO A REALIZAÇÃO DE REUNIÃO IN LOCO EXPOSITIVA COM A APRESENTAÇÃO DO ESTUDO E DOS PARECERES JURÍDICOS, DETALHANDO AOS TÉCNICOS DA AGIR AS CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRABALHO DESENVOLVIDO.

A AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – AGIR, pessoa jurídica de direito público, sem fins econômicos sob a forma de consórcio público, dotado de independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, inscrita no CNPJ sob nº 11.762.843/0001-41, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e do Decreto nº 6.017/07, com sede na Rua Alberto Stein, nº 466, Bairro Velha, CEP 89036-200, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, junto à sede da Associação dos Municípios do Médio Vale do Itajaí – AMMVI, neste ato representada por seu Diretor Geral, o senhor **HEINRICH LUIZ PASOLD**, identidade nº 1940660, emitida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública/SC e CPF nº 246.473.149-87, que este subscreve, daqui para frente denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o escritório de advocacia/sociedade simples **FEY PROBST & BRUSTOLIN ADVOCACIA**, associação privada inscrita no CNPJ sob nº 12.244.848/0001-45, estabelecida na cidade de Florianópolis/SC, na Rua Emilio Blum, nº 131, Bairro Centro, CEP: 88.020-010, representada por seu procurador constituído o Senhor **MARCOS FEY PROBST**, portador da cédula de identidade nº 3.877.827, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina (SSP/SC), inscrito no CPF sob nº 032.985.859-98, que também subscreve, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, devidamente autorizado nos autos do



**AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAI – AGIR**

Processo de Dispensa de Licitação nº 004/2014, têm entre si justo e convencionado o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E PREÇO

1.1 Constitui objeto do Contrato representado neste instrumento a prestação pela CONTRATADA de consultoria jurídica especializada em direito público aplicado ao saneamento e a concessões de saneamento para elaboração de pareceres jurídicos referentes aos Contratos de Concessão e respectivos aditivos celebrados pelos municípios de Brusque/SC e Guabiruba/SC com a empresa Recycle Catarinense de Resíduos Ltda., que possuem como objetivo a prestação dos serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos urbanos, assim como a realização de reunião in loco expositiva com a apresentação do estudo e dos pareceres jurídicos, detalhando aos técnicos da AGIR as conclusões e recomendações do trabalho desenvolvido.

§ 1º A prestação dos serviços descritos no *caput* desta cláusula seguirá o cronograma de etapas contido na Requisição de Serviços – Termo de Referência, anexo ao Processo de Dispensa de Licitação nº 004/2014, o qual passa a fazer integrante deste contrato.

§ 2º. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, o valor de R\$ 11.440,00 (onze mil, quatrocentos e quarenta reais)

§ 3º. No preço constante nesta cláusula já estão inclusos todos os tributos e encargos, não existindo qualquer vínculo de trabalho entre as partes ou entre a CONTRATANTE e os sócios da CONTRATADA.

§ 4º. Para o desembolso financeiro, além dos requisitos acima, só será liberado após o recebimento dos pareceres jurídicos solicitados pela AGIR e da reunião in loco expositiva com a apresentação do estudo e dos pareceres jurídicos, detalhando aos técnicos da AGIR as conclusões e recomendações do trabalho desenvolvido, da lavratura de nota fiscal e do aceite do Diretor Geral da AGIR acerca do trabalho, observando ainda Cláusula Terceira – Condições De Pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 A execução do objeto deste contrato pela CONTRATADA deverá ser efetuada dentro dos requisitos da técnica, qualidade, sigilo e eficiência, em conformidade com as condições constantes deste Contrato e dos demais termos anexos ao Processo de Dispensa de Licitação nº 004/2014.

§ 1º. Deve a CONTRATADA observar os prazos estabelecidos pela CONTRATANTE na solicitação de informações, estudos e trabalhos, bem como a confidencialidade dos mesmos, sendo proibido, em qualquer hipótese, o fornecimento de documentos e informações aos prestadores dos serviços públicos regulados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



**AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAI – AGIR**

3.1 A CONTRATADA deverá expedir, subsequentemente a entrega do serviço, Nota Fiscal em nome da CONTRATANTE, com a identificação do número do presente Contrato e a discriminação dos serviços prestados, e encaminhá-lo à CONTRATANTE, para a realização do pagamento.

§ 1º. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada aos cuidados da CONTRATANTE juntamente com os serviços prestados em referência, no endereço constante no preâmbulo deste Contrato.

§ 2º. O pagamento dos serviços contratados será realizado em até 20 (vinte) dias, após a aprovação do Diretor Geral da CONTRATANTE, devendo esta atestar a Nota Fiscal e o relatório de atividades.

§ 3º. A apresentação da Nota Fiscal não exime a CONTRATADA da exibição de outros documentos e informações que sejam necessários para atestar a regularidade da prestação dos serviços.

§ 4º. O Cronograma de desembolso financeiro, mediante a entrega dos serviços, se dará da seguinte forma:

Item:	Unidade de medida: Descrição do item:	Quantitativo de Horas	Valor da Hora/Trabalho	Valor Total
01	Consultoria jurídica especializada em direito público aplicado ao saneamento e a concessões de saneamento para elaboração de pareceres jurídicos referentes aos Contratos de Concessão e respectivos aditivos celebrados pelos municípios de Brusque/SC e Guabiruba/SC com a empresa Recycle Catarinense de Resíduos Ltda.	40 (quarenta) hrs	R\$ 260,00	R\$ 10.400,00
02	Reunião in loco expositiva com a apresentação do estudo e dos pareceres jurídicos.	04 (quatro) hrs	R\$ 260,00	R\$ 1.040,00
TOTAL		44 (quarenta e quatro) hrs	R\$ 260,00	R\$ 11.440,00

§ 5º. A apresentação do recibo numerado e ou nota fiscal de serviço/fatura em nome da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA da exibição de outros documentos e informações que sejam necessários para atestar a regularidade da prestação dos serviços, em especial de Certidões Negativas de Débitos Municipais, Estaduais e Federais.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

4.1 O prazo de vigência terá início com a assinatura do contrato e vigorará até 31 de dezembro de 2014.



**AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – AGIR**

§ 1º. O prazo de entrega dos serviços deverá seguir o seguinte cronograma:

Etapas	Descrição	Prazo (dias)
1	Elaboração de pareceres jurídicos referentes aos Contratos de Concessão e respectivos aditivos celebrados pelos municípios de Brusque/SC e Guabiruba/SC com a empresa Recycle Catarinense de Resíduos Ltda.	15
2	Reunião in loco expositiva com a apresentação do estudo e dos pareceres jurídicos, detalhando aos técnicos da AGIR as conclusões e recomendações do trabalho desenvolvido.	30

§ 2º. O prazo de execução poderá ser prorrogado, justificadamente, e de acordo com as hipóteses legais, devidamente autorizada pela Diretora Geral da AGIR.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Além das obrigações naturais decorrentes deste instrumento, são obrigações da CONTRATADA, durante todo o prazo de vigência contratual:

I – Promover a organização técnica e administrativa do objeto do presente Contrato, de modo a obter eficiência na sua execução, de acordo com as condições técnicas e de habilitação;

II – Conduzir os serviços em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal;

III – Responsabilizar-se total e integralmente, direta e indiretamente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;

IV – Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Dispensa de Licitação;

V – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;

VI – Adequar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo ou que não atenda a finalidade;

VII – Executar o objeto nas condições e prazos estabelecidos no presente contrato;

VIII – Não subcontratar o objeto deste contrato, devendo os serviços ser prestados pelos profissionais da CONTRATADA;

IX – Cumprir todas as datas, horários e compromissos estabelecidos formalmente pela CONTRATANTE.

X – É responsabilidade da CONTRATADA, ainda, a elaboração de novos estudos que decorram de eventuais questionamentos das partes envolvidas no processo, quais sejam: Poder Concedente, Concessionária Recycle Catarinense de Resíduos e Comitê de Regulação. Podendo, ainda, em virtude destes, ter que refazer, readequar e/ou complementar o serviço;



**AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAI – AGIR**

XI – Arcar com eventuais danos causados a terceiros, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência praticados por seus contratados, obrigando-se a substituí-los ou indenizando a CONTRATANTE pelo prejuízo causado;

XII – A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados por esta Agência; e

XIII – A existência e atuação de fiscalização por parte da CONTRATANTE em nada restringe as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Além das obrigações naturais decorrentes do presente contrato constituem obrigações da CONTRATANTE:

I – Pagar o valor devido no prazo avençado;

II – Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto em todas as suas etapas;

III – Proceder a todas as diligências necessárias à perfeita execução do serviço; e

IV – Publicar no Diário Oficial dos Municípios o extrato deste Contrato e todas suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 A CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento de multa, no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em razão do inadimplemento contratual, devidamente verificado e confirmado pela CONTRATANTE, com a ciência da CONTRATADA, através do devido processo de penalidade.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 O presente instrumento contratual poderá ser rescindido:

I – A critério da CONTRATANTE, quando a CONTRATADA:

a) subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato;

b) não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;

c) falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que prejudique a execução do contrato;

d) outras hipóteses previstas no Artigo 78 da Lei nº. 8666/93.

II – Pela CONTRATADA, quando a CONTRATANTE inadimplir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato.

§ 1º. Poderá o presente contrato ser rescindido por mútuo acordo, recebendo a CONTRATADA o valor pela execução do objeto até a data da rescisão, excluída, sempre, qualquer indenização por parte da CONTRATANTE.

§ 2º. Quando a rescisão se der pelo motivo previsto no item II, persistirá a responsabilidade da CONTRATANTE pelo pagamento do objeto executado e não pago.



**AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – AGIR**

§ 3º. Quando o CONTRATADA der causa à rescisão do contrato, além da multa prevista neste instrumento, ficará sujeita às seguintes sanções previstas na Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

9.1 Os recursos correrão por conta da Dotação: Projeto atividade 4.122.2010.2012 – Manutenção das Atividades da AGIR. Elemento de despesa: 3.3.9.0.00 – Aplicação Direta. 10008 – Recursos Ordinários – AGIR – Taxas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste instrumento contratual, perante o Foro da Comarca de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Blumenau (SC), em 09 de setembro de 2014.

AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS
PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - AGIR

HEINRICH LUIZ PASOLD – Diretor Geral

- CONTRATANTE -

FEY PROBST & BRUSTOLIN ADVOCACIA

MARCOS FEY PROBST – Titular/Representante legal

- CONTRATADA -

Testemunhas:

ANA CLAUDIA HAFEMANN

Agente Administrativo

CPF nº 071.611.199-36

VANESSA FERNANDA SCHMITT

Diretora Administrativa da AGIR

CPF nº 038.188.129-69